



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 1445/25

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- **Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação referentes a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (art. 7º LIX)**

- Lei Municipal nº 18.332, de 24 de outubro de 2025, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Hip Hop, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

- PL 392/19, que institui no Município de São Paulo o mês de março como mês do hip hop, a ser comemorada, anualmente.

A pesquisa constatou dispositivo de teor similar à proposta apresentada.

Ressaltamos neste ponto que conforme previsto no art. 2º, caput e §1º, do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue e, além disso, a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Além disso, cumpre a análise da possível aplicação do disposto do art. 212, IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que prevê que serão restituídas ao autor as proposições que disponham no mesmo sentido de lei existente sem alterá-la, tendo em vista que a eventual aprovação deste PL poderá implicar em uma revogação implícita total da Lei Municipal citada.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

Juliana Trindade
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414